



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Evaluation Only. Created with Aspose.Words. Copyright 2003-2024 Aspose Pty Ltd.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

**Altera o Regimento Interno da Câmara – Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 – Adicionando os parágrafos 1º e 2º ao artigo 49.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica adicionado ao artigo 49 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

*Art. 49 (...)*

*§1º Na sessão extraordinária todos os devidos pareceres serão apresentados obrigatoriamente durante a corrente sessão e antes da votação do respectivo projeto.*

*§2º Se em sessão extraordinária, a ausência de membro de comissão impeça a emissão de parecer necessário à votação, o presidente solicitará que o plenário escolha pelo voto da maioria simples dentre os presentes votantes, parlamentar para agir no lugar do membro da comissão ausente.*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 06 de agosto de 2021**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Dylan Roberto Viana Dantas**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba prevê a realização de sessões extraordinárias em seu artigo 182.

Considerando que as sessões extraordinárias possuem o caráter de urgência e a característica de continuidade, no sentido de iniciarem e terminarem com uma resposta resolutiva às propostas discutidas.

Considerando que o nosso Regimento Interno prevê que os pareceres de qualquer comissão sejam exarados pela maioria dos membros no caso de sessão extraordinária, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 58 deste Regimento.

Considerando que o Regimento Interno ao estabelecer prazos limites para a apresentação de pareceres em sessões ordinárias foi omissivo quanto a esses prazos no caso de sessões extraordinárias.

Nesse sentido, pretende o presente Projeto de Resolução suprir essa lacuna e estabelecer regras específicas para sessões extraordinárias.

**S/S., 06 de agosto de 2021**

**Dylan Roberto Viana Dantas**  
**Vereador**